

PORTARIA AGEMS Nº 333, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

Aprova a 5ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o 6º Reajuste Anual da Tarifa de Pedágio (TP) pela utilização do sistema rodoviário da Rodovia MS-306, composta pelos trechos das Rodovia Estadual MS-306 e da Rodovia Federal BR-359, explorado pela Concessionária Way 306.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Estadual nº 2.363/2001 e no art. 31, da Lei Estadual nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, e no art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.796/2021 e,

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos 16 e 20, e no Anexo 6 do Contrato de Concessão nº 002, de 19 de março de 2020, referente a concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, composta pelos trechos das Rodovia Estadual MS-306 e da Rodovia Federal BR-359, celebrado com a Concessionária da Rodovia MS 306 S.A;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CRET nº 006/2026/DTR/AGEMS, de 06 de abril de 2026, foi submetida à deliberação e homologação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 019/2026, de 7 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 51.002.634-2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 002/2020, com a alteração da Tarifa Quilométrica de R\$ 0,1276979 para R\$ 0,1280594, correspondente à variação positiva de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar o 6º Reajuste Anual da Tarifa de Pedágio (TP), mediante a aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT), no valor de R\$ 1,538772185, sobre a Tarifa Quilométrica, representando a variação positiva de 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, com vistas à recomposição tarifária.

Art. 3º Estabelecer, em consequência, a Tarifa de Pedágio, para a Categoria 1, no valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos).

Art. 4º Atualizar, na forma da Tabela de Tarifa de Pedágio por Categoria de Veículo, constante do Anexo Único desta Portaria, os valores da Tarifa de Pedágio (TP) reajustada nas praças de pedágio P1, P2 e P3.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor à zero hora do dia 9 de abril de 2026.

Campo Grande – MS, 7 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA AGEMS Nº 333, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

TABELA DE TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULO					
Categoria	Classe de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem (1)	Multiplicador da Tarifa	Tarifa de Pedágio
1	Automóvel, caminhoneta, triciclo e furgão.	2	Simplex	1,0	R\$ 14,40
2	Caminhão leve, micro-ônibus, ônibus, caminhão-	2	Dupla	2,0	R\$ 28,80

	trator e furgão.				
3	Automóvel ou caminhonete com semirreboque.	3	Simple	1,5	R\$ 21,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus.	3	Dupla	3,0	R\$ 43,20
5	Automóvel ou caminhonete com reboque.	4	Simple	2,0	R\$ 28,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	4	Dupla	4,0	R\$ 57,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	5	Dupla	5,0	R\$ 72,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	6	Dupla	6,0	R\$ 86,40
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	7	Dupla	7,0	R\$ 100,80
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	8	Dupla	8,0	R\$ 115,20
11	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	9	Dupla	9,0	R\$ 129,60
12	Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor.	2	Simple	0,5	R\$ 7,20
13	Veículos especiais ou com mais de 9 eixos ⁽²⁾	-	-	NOTA (2)	-
14	Veículos isentos	-	-	0	R\$ 0,00

Notas:

(1) A rodagem traseira de pneus do tipo "single" ou "supersingle" é equivalente à dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida;

(2) Para os veículos com mais de 9 (nove) eixos e os denominados "veículos especiais", que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a CONCESSIONÁRIA cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 9 (nove) acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 9 (nove).